



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete de Trabalho

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 026/2008

"Altera os artigos 76, 77, 78 e 84 da Lei Complementar Nº. 007/02 de 19 de setembro de 2002 e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Complementar 007/2002 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76- A jornada de 20(vinte) horas semanais dos profissionais em educação, inclui 2/3 para desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 destinado à preparação, avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar e a articulação com a comunidade.

Parágrafo 1º- A jornada de trabalho prevista neste artigo considera-se a hora relógio equivalente há 60 (sessenta minutos) e a hora de aula 48 (quarenta e oito) minutos.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho prevista no caput deste artigo considera - se 16 horas de aula de 48 (quarenta e oito) para interação com os alunos e 9 (nove) horas de aula de 48 minutos destinado a preparação, avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar e a articulação com a comunidade sendo 7(sete) horas no local de trabalho e 2 (duas) em local de livre escolha.

Art. 2º - O artigo 77 da Lei Complementar 007/02 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77- A jornada de 40(quarenta) horas semanais dos profissionais em educação, inclui 2/3 para desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 destinado à preparação, avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar e a articulação com a comunidade.

Parágrafo Único - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais considera - se 32 (trinta e duas) horas de aula de 48 (quarenta e oito) para interação com os alunos e 18 (dezoito) horas de aula de 48 minutos destinado a preparação, avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar e a articulação com a comunidade, sendo 14(quatorze) horas no local de trabalho e 4 (quatro) em local de livre escolha.

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro - Fone: (67) 3287-4500.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- Gabinete do Prefeito -

Art.3º- O artigo 78 da Lei Complementar 007/02 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art.78-A jornada de 40 (quarenta) horas semanais dos profissionais em Educação em Função de técnico pedagógico e Especialistas em Educação jornada de 40(quarenta) horas semanais sendo 2/3 para desempenho das atividades inerentes ao cargo e 1/3 destinado a preparação, avaliação do trabalho didático, e a colaboração com seu chefe imediato, sendo 14(quatorze) horas no local de trabalho 4 (quatro) em local de livre escolha.

Art.4º- O artigo 84 da Lei Complementar 007/02 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art.84- Os Profissionais Em Educação terão o vencimento básico equivalente ao piso salarial estabelecido pela Lei Complementar nº. 025/2008 anexo II tabelas A, B, C e D que será corrigido anualmente, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 16 de dezembro de 2008.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro - Fone: (67) 3287 - 4500.